



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redação final fixada, sem votos  
contra, na reunião da  
Comissão de 24.10.2018, tendo  
sido aceites as sugestões  
apresentadas pelo serviço  
competente.

psr

Informação n.º 230 / DAPLEN / 2018

16 de outubro de 2018

**Assunto:** Redação final do texto apresentado pela Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.ª) relativo aos Projeto de Lei n.º 523/XIII/2.ª (PSD) e 753/XIII/3.ª (PS)

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa a proposta de redação final relativa ao texto apresentado pela Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.ª), em substituição dos Projetos de Lei n.º 523/XIII/2.ª (PSD) - “Criação de registo nacional único e CAE específico para a atividade económica itinerante de diversão denominado “Atividade Itinerante de Diversão” e n.º 753/XIII/3.ª (PS) “Cria Códigos de Atividade Económica para as atividades económicas itinerantes de diversão”, aprovado em votação final global a 12 de outubro de 2018, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.ª).



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:

**Título**

Dado que o texto não tinha título e atendendo ao teor do diploma ora aprovado, sugere-se o seguinte título:

**Cria um Código de Atividade Económica específico para a atividade económica itinerante (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que Aprova a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3)**

Refira-se que apesar dos dois projetos de lei mencionarem no título “Atividade económica itinerante de diversão” sugere-se omitir a última parte, atendendo à criação da subclasse Estabelecimentos de bebidas itinerantes, que não se enquadra nas atividades de diversão

**Artigo 1.º do projeto de decreto**

Sugere-se aditar o título do diploma cujo anexo é alterado:

**Onde se lê:** “A presente lei altera o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, criando um único Código de Atividade Económica (CAE) para a atividade económica itinerante de diversão.”

**Deve ler-se:** “A presente lei procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que aprova a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3, criando um único Código de Atividade Económica (CAE) para a atividade económica itinerante de diversão.”

**Artigo 2.º do projeto de decreto**

Tendo presente as regras de legística que desaconselham o uso de siglas nas epígrafes, sugere-se a seguinte alteração:

**Na epígrafe**

**Onde se lê:** CAE

**Deve ler-se:** Criação de novo Código de Atividade Económica

**Artigo 3.º do projeto de decreto**

**Na epígrafe**

**Onde se lê:** Alteração ao Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro

**Deve ler-se:** Alteração do Anexo ao Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Tendo presente que se trata de criação de novas subclasses e que de acordo com a alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, as subclasses (quinto nível) identificam as rubricas através de um código de cinco dígitos, sugere-se a sua indicação, tendo presente a classificação das atividades respetivas.

<u>Secção</u>	<u>Divisão</u>	<u>Grupo</u>	<u>Classe</u>	<u>Subclasse</u>	<u>Designação</u>
J	56	563	5630		Estabelecimento de bebidas
				56301	Cafés
				56302	Bares
				56303	Pastelarias e casas de chá.
				56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo.
				56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança

É de crer que não se pretende alterar a designação de “Estabelecimento de bebidas” para “Estabelecimento de bebidas itinerantes”, mas tão somente criar uma nova subclasse “Estabelecimentos de bebidas itinerantes”, subclasse 56306.

<u>Secção</u>	<u>Divisão</u>	<u>Grupo</u>	<u>Classe</u>	<u>Subclasse</u>	<u>Designação</u>
S	93	932			Atividades de diversão e recreativas.
			9321	93210	Atividades dos parques de diversão e temáticos.

Também neste caso pretendendo-se criar uma nova subclasse “Itinerante” sugere-se que integre a Subclasse 93211 “Atividades de parques de diversão itinerantes”.

<u>Secção</u>	<u>Divisão</u>	<u>Grupo</u>	<u>Classe</u>	<u>Subclasse</u>	<u>Designação</u>
S	93	932			Atividades de diversão e recreativas.
			9329		Outras atividades de diversão e recreativas
				93291	Atividades tauromáquicas
				93292	Atividades dos portos de recreio (marinas).
				93293	Organização de atividades de animação turística.
				93294	Outras atividades de diversão e recreativas, n. e.

Também neste caso pretendendo-se criar uma nova subclasse “Itinerante” sugere-se que integre a Subclasse 93295 “Outras atividades de diversão itinerantes”.

Onde se lê: “.....”



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

5630 - Estabelecimentos de bebidas

Subclasse "Itinerante".

9321 - Atividades de parques de diversão itinerantes

Subclasse "Itinerante".

9329 - Outras atividades de diversão itinerantes

Subclasse "Itinerante".

....."

**Deve ler-se:** ""....."

56306 - Estabelecimentos de bebidas itinerantes.

93211 - Atividades de parques de diversão itinerantes

93295 - Outras atividades de diversão itinerantes

....."

**Artigo 4.º do projeto de decreto**

A epígrafe "Norma transitória" suscita algumas dúvidas, a não ser que o seja porque se prevê que aquela autorização legislativa caduque no final do presente ano. Dado que se trata de uma autorização legislativa para rever obrigações previstas no Código do IVA sugere-se que a epígrafe mencione expressamente a matéria que trata.

Assim,

**Onde se lê: Norma transitória**

**Deve ler-se: Simplificação de obrigações previstas no Código do IVA**

**No corpo do artigo**

**Onde se lê:** "O âmbito subjetivo da norma de autorização legislativa prevista no artigo 241.º, n.º 6 da Lei n.º 114/2017, de 29/12/2017, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, reporta-se aos sujeitos passivos que exerçam a atividade económica de diversão itinerante que estejam enquadrados no CAE específico (subclasse "itinerante" das classes 9321 e 9329), conforme definido no presente diploma."

**Deve ler-se:** "O âmbito subjetivo da norma de autorização legislativa prevista no n.º 6 do artigo 241.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Orçamento do Estado para 2018, reporta-se aos sujeitos passivos que exerçam a atividade económica de diversão itinerante que estejam enquadrados no CAE específico (Subclasses 93211 e 93295), conforme definido na presente lei."

À consideração superior,

A assessora parlamentar

(Ana Vargas)

## **DECRETO N.º /XIII**

**Cria um Código de Atividade Económica específico para a atividade económica itinerante (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que Aprova a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3)**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

A presente lei procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que aprova a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3, criando um único Código de Atividade Económica (CAE) para a atividade económica itinerante de diversão.

### **Artigo 2.º**

#### **Criação de novo Código de Atividade Económica**

É criado um CAE específico para a atividade económica itinerante de diversão denominado “Atividade Itinerante de Diversão”.

### **Artigo 3.º**

#### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro**

O anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, passa a ter a seguinte redação:



.....  
56306 - Estabelecimentos de bebidas itinerantes.  
93211 - Atividades de parques de diversão itinerantes  
93295 - Outras atividades de diversão itinerantes  
....."

#### **Artigo 4.º**

##### **Norma transitória**

O âmbito subjetivo da norma de autorização legislativa prevista no n.º 6 do artigo 241.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Orçamento do Estado para 2018, reporta-se aos sujeitos passivos que exerçam a atividade económica de diversão itinerante que estejam enquadrados no CAE específico (subclasses 93211 e 93295), conforme definido na presente lei.

#### **Artigo 5.º**

##### **Produção de efeitos**

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em 12 de outubro de 2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

